



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2012

Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

○ Art. 28 do CPP

IP nº 079/2012 – Autos nº 2012.03.1.011563-6 da Segunda Vara Criminal de Ceilândia (nº 08190.085505/12-38 do MPDFT)

Autor do fato: Luiz de França Moreira Neto

Vítimas: J. R. A.
V. G. R. O.

Assunto: Art. 217-A, *caput* c/c art. 71 e art. 226, II, todos do CP

EMENTA: PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). CONDUTA CONSISTENTE EM TOQUES E APALPAMENTOS DOS ÓRGÃOS GENITAIS. VÍTIMAS COM 6 (SEIS) E 7 (SETE) ANOS DE IDADE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL POR ENTENDER QUE A CONDUTA MELHOR SE AMOLDA AO DELITO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 61 DO DL Nº 3.688/4. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

○ Art. 28 do CPP

IP nº 747/2012 – Autos nº 2012.04.1.010369-7, da 2ª Vara Criminal do Gama / MPDFT nº 08190.212748/12-73)

Indiciado: Diogo da Silva Lacerda
Paulo Sérgio Fernandes de Almeida
Ronny da Silva Martins

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 155, § 4º, I e IV e Art. 351, § 1º c/c art. 14, todos do Código Penal

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. SUPOSTO CRIME DE FURTO TENTADO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DO DELITO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS À DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP nº 226/2010 – Autos nº 2011.03.1.002247-0 da Segunda Vara Criminal de Ceilândia (nº 08190.004763/11-96 do MPDFT)

Autor do fato: Carlos dos Santos

Vítima: T. L. S. M.

Assunto: Art. 217-A, *caput*, do CP

EMENTA: PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). CONDUTA CONSISTENTE EM BEIJO NA FACE E APALPAMENTO DOS SEIOS. VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS DE IDADE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL POR ENTENDER QUE A CONDUTA MELHOR SE AMOLDA AO DELITO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65 DO DL Nº 3.688/4. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**○ Conflito negativo de atribuições****PI nº 08190.053769/12-50****Conflito de Atribuições referente ao Inquérito Policial nº 2009.10.1.004280-0****Suscitante:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria – Promotor de Justiça Rogério Ishi.**Suscitado:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria/DF – Promotor de Justiça Flávio Maia Pimenta.**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PJ CRIMINAL E PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI. GOLPES DE FACA QUE ATINGIRAM AS COSTAS DA VÍTIMA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO INDICAM QUE O AUTOR DO FATO AGIU COM *ANIMUS NECANDI*. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA PARA ATUAR NO FEITO.**○ Art. 28 do CPP****IP nº 041/2012 (Autos nº 2012.01.1.036220-9, da 6ª Vara Criminal de Brasília / nº 08190.043604/12-33 do MPDFT)****Indiciado:** Em apuração**Vítima:** Duvanier Paiva Ferreira**Incidência Penal:** Art. 135 do Código Penal c/c art. 39, V, da Lei nº 8.078/90**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DE HOSPITAIS PARTICULARES DO DF. O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE OFICIA NA PRODECON NÃO VISLUMBROU A OCORRÊNCIA DE QUALQUER CRIME RELATIVO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, REQUERENDO QUE O FEITO NÃO FOSSE ARQUIVADO SEM A MANIFESTAÇÃO DA PRÓ-VIDA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PRÓ-VIDA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 395, III E ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO OU DE QUALQUER OUTRO DELITO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**Ação Penal (Autos nº 2012.03.1.010957-4 do 2º Juizado Criminal e de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/ nº 08190.086453/12-71 do MPDFT)****Autor do fato:** Leandro Peterson da Costa Ferreira**Vítima:** Adriana Soares Pereira**Assunto:** Art. 147, *caput*, do CP**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA PELO CRIME DE AMEAÇA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO POR ENTENDER ESTAR CONFIGURADO O CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. RECONHECIMENTO DE DELITO DIVERSO DO CAPITULADO NA DENÚNCIA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINE O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.**IP nº 032/2012 (Autos nº 2012.01.1.036212-9, da 6ª Vara Criminal de Brasília / nº 08190.056216/12-77 do MPDFT)****Indiciado:** Em apuração**Vítima:** Duvanier Paiva Ferreira**Incidência Penal:** Art. 135 do Código Penal**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DE HOSPITAIS PARTICULARES DO DF. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 395, III E ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

EXPEDIENTE**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça. Rogério Schietti Machado Cruz
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito